

COMUNICADO SEFAZ Nº 006/2010

Informa sobre a não exigência do ICMS sob a forma de substituição tributária nas operações com os produtos que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ comunica aos contribuintes do ICMS, com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 14.239, de 16 de junho 2010, que a partir de **1º de julho de 2010**, em relação aos produtos abaixo especificados, não mais será exigido o pagamento do ICMS sob a forma de substituição tributária:

PRODUTO	ALÍQUOTA INTERNA	MARGEM DE LUCRO
Armações para óculos e artigos semelhantes, suas partes e óculos.	17%	50%

Informa, ainda, que na existência de estoque em 30 de junho de 2010, dos produtos acima mencionados, deverão os contribuintes, inclusive as Microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, exceto os contribuintes inscritos na categoria cadastral especial, realizar levantamento das mercadorias existentes, para efeito de determinação do valor do ICMS recolhido e aproveitamento do crédito, ou ressarcimento em moeda corrente, conforme o caso, observada a seguinte forma:

I - efetuar o levantamento físico-documental das mercadorias existentes em estoque em 30 de junho de 2010;

II - calcular o valor da mercadoria em estoque multiplicando a quantidade encontrada pelo valor da última aquisição, incluído o valor do IPI, do frete e das demais despesas transferíveis ou cobradas do destinatário;

III - agregar, a título de lucro bruto, sobre o montante encontrado na forma do inciso anterior, o percentual de 50% (cinquenta por cento);

IV - aplicar sobre a base de cálculo encontrada a alíquota de 17% (dezessete por cento), para determinação do valor a ser creditado ou ressarcido, conforme o caso;

V - escriturar, para efeito de crédito, o valor correspondente ao ICMS pago incidente sobre o estoque das mercadorias, utilizando o campo “Outros Créditos” da DIEF.

VI - escriturar a quantidade em estoque no livro Registro de Inventário.

O valor do ICMS apurado deverá ser apropriado em 3 (três) parcelas mensais, na forma do Regulamento do ICMS, a partir do período de apuração do mês de julho de 2010.

O aproveitamento do crédito fica condicionado a emissão de Nota Fiscal de entrada, em cada período de apuração, relativamente a cada uma das parcelas, indicando, além dos requisitos exigidos:

- a) como "Natureza da Operação": "Aproveitamento de Crédito";
- b) no campo "Informações Complementares", a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 4º do Decreto nº 14.239/2010";
- c) o valor do crédito fiscal a ser aproveitado.

O levantamento do estoque, o cálculo e o creditamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 28 de junho de 2010.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda